



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.940, de 06 de janeiro de 2000.

(PROJETO DE LEI Nº (5.035)

AUTOR: Prefeitura Municipal de Maceió

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. – Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Maceió, na forma do artigo 8º. Da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de fevereiro de 1996.

Art. 2º. – O Sistema Municipal de Ensino de Maceió compreende:

I – As instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – Os órgãos municipais de educação.

Parágrafo Único – É facultado ao Sistema Municipal de Ensino, sempre que as partes entenderem necessário, conveniar com o Governo do Estado de Alagoas para operar em rede única com as escolas estaduais de ensino fundamental e de educação infantil, bem como as modalidades de Jovens e Adultos e educação especial existentes no Município de Maceió.

Art. 3º. – O Sistema Municipal de Ensino tem como órgão executor a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Integra a estrutura do sistema Municipal de Ensino de Maceió, o Conselho Municipal de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente definidas por lei própria.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

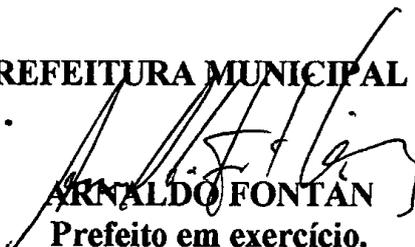


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

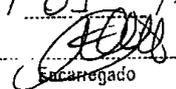
LEI Nº 4.940, de 06 de janeiro de 2000.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06
de janeiro de 2000.


ARNALDO FONTAN
Prefeito em exercício.

Publicado no DOM

071 01 / 2000

Encarregado

